

PARECER No 1334/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
**PROJETO DE LEI No 728/2002.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa instituir normas sobre o funcionamento de restaurantes com sistema self-service no Município de São Paulo.

Pelo artigo 2º da propositura, os mencionados restaurantes deverão possuir balcões classificados como “protegidos”, dotados de termômetros e o alimento servido não poderá ficar exposto por mais de três horas, não podendo, inclusive, ser efetuada a reposição do alimento sem a devida troca da bandeja.

Pelo artigo 3º, os pratos quentes deverão permanecer a pelo menos 60º e os frios não podem ficar acima de 10º.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, com substitutivo a fim de adequar a propositura às regras de técnica legislativa. O substitutivo traz as seguintes alterações:

- modifica a redação do artigo 2º; pela nova redação, os estabelecimentos deverão expor os alimentos para consumo em balcões protegidos por material de vidro ou acrílico transparente que sirva de anteparo entre este e o consumidor;
- foi incluída a atualização anual da multa prevista no projeto original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/09/03

Milton Leite – Presidente

Antonio Carlos Rodrigues - Relator

Cláudio Fonseca

Eliseu Gabriel

Paulo Frange

Salim Curiati